Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1198/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/66247/2011
PROTOCOLO	:	1103744
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 1706/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	P7 CONSTRUCOES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 7/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VALE DO AMANHECER – SENDO 985,28M² A REFORMAR, E DE 725,20M² A AMPLIAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.114.194,91

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 007/2010, firmado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, e objetivou a Reforma e Ampliação da Escola Vale do Amanhecer – sendo 985,28m²a reformar e 725,20m² a ampliar.

A equipe técnica da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – AEAMA, em sua análise conclusiva às fls.215 e 218, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 220 e 221, opina pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato..

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Assessoria competente para cumprimento do disposto no artigo 314, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande, 27 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm